



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021

1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para a realização de espetáculos de teatro musical para as comemorações natalinas, fazendo uma reflexão sobre a bondade humana e a necessidade de amar o próximo, com o propósito de contribuir com um Natal melhor aos munícipes, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

2- JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada para a realização de espetáculos de teatro musical para as comemorações natalinas, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Reza ainda o artigo 26, da Lei que rege os processos licitatórios em seu § único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Com o desejo de promover um Natal de beleza e harmonia, a Prefeitura Municipal de Nonoai-RS, vem buscando formas de valorizar os festejos natalinos e um final de ano de valorização do espírito de Paz de nossa cidade, iluminando e decorando a praça central, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração e iluminação natalina.

Dentro deste anseio, buscamos como princípio a integração da população em torno do brilho das luzes e do clima de união e solidariedade que o momento sugere.

Para tanto, como está sendo notado por todos os cidadãos locais, a praça Getúlio Vargas está recebendo um tratamento especial, através de um projeto que atenda alguns espaços de nossa cidade, expressando o mais nobre sentido do Natal, aos munícipes e



visitantes.

É desejo da Administração Municipal que o espírito natalino transborde e transpareça a todos os cidadãos, sendo um dos objetivos ainda que todos possam sentir orgulho e contemplem toda a magia que enseja os festejos de Natal.

Além de embelezar a cidade possui cunho socioeconômico, pois é gerador de emprego e renda, considerando que fomenta um grande volume de vendas no comércio e alavanca o turismo local.

Ao longo dos anos, a celebração elevou o nome de nosso município, sendo motivo de grande destaque e curiosidade para conhecer e coletar informações sobre a nossa iluminação natalina.

Portanto, para este ano, serão confeccionadas e adquiridas novas peças, bem como realizadas novas decorações, inovando e mantendo a tradição de uma data comemorativa organizada e de destaque regional. Todos os anos a chegada do papai noel atrai centenas de crianças, jovens e adultos, em família, acompanham a chegada do Papai Noel. Além disso, dentre as inúmeras atrações a serem realizadas, destaca-se o belíssimo espetáculo musical a ser realizado pela empresa Aldeia Teatral irá realizar percorrendo as ruas de nossa cidade, um espetáculo cheio de magia e fantasia, com duendes, bonecos de neves, biscoitos natalinos, anjos, renas, chegada do Papai Noel e principalmente o nascimento do menino Jesus, com a interpretação de várias músicas interpretadas ao vivo pelos atores, com muita dança, energia e alegria, tornando um espetáculo inesquecível.

A tradicional festa proporciona aos participantes locais e regionais momentos de lazer e entretenimento, com apresentação de teatro, propiciando um momento de extrema união, prosperidade, respeito ao próximo, ensejando grande instigação ao espírito natalino.

Diante do valor dos serviços e ante a necessidade da contratação, tendo em vista a proximidade da realização do evento bem como em face do valor que não ultrapassa os limites previstos em lei para a realização de alguma modalidade licitatória que enseje em concorrência entre licitantes, adotar-se-á a Dispensa de Licitação eis que adotada dentro dos contornos de legalidade e publicidade.

Embora o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna estabeleça a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, dentre eles tem-se a *Dispensa de Licitação*.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública, a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Contudo, a ausência de procedimento formal não equivale a uma contratação arbitrária, sem



cauteladas e documentação. Nesse sentido, observamos que a solicitação de despesa vem acompanhada de alguns requisitos fundamentais, a saber: a explanação de uma necessidade a ser atendida, o objeto a ser contratado, o perfil da contratada em consonância com os trabalhos a serem desenvolvidos, e a compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias e financeiras.

Dentre a pesquisa de mercado feita com a finalidade em comento, foi selecionada a empresa que ofertou o menor valor, atendendo, desta forma, ao objetivo perseguido pela Administração Municipal.

Nas palavras de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos”

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, pg. 289.



nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa ALDEIA TEATRAL LTDA ME, localizada na Avenida Independência, nº 177, centro, CEP: 99.880-000, na cidade de Machadinho - RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico.

ALDEIA TEATRAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.970.297/0001-71 localizada na Avenida Independência, nº 177, centro, CEP: 99.880-000, na cidade de Machadinho – RS, apresentou um valor por apresentação de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e um valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para as 02(duas) apresentações.

MIX EVENTOS – Ezequiel José Dias, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.158.634/0001-51, estabelecida na Rua Roma, nº 462-E, Bairro Lider, CEP: 89.805-350, na cidade de Chapecó – SC, um valor por apresentação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e um valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as 02(duas) apresentações.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados



sob o código:

0403 – Sec. Mun. De Educação Cultura e Desporto – Não Computável
1150 – Atividades Natalinas e Final de Ano
339039990000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido 3231

7- CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **ALDEIA TEATRAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.970.297/0001-71 localizada na Avenida Independência, nº 177, centro, CEP: 99.880-000, na cidade de Machadinho - RS., relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

NONOAI-RS, 03 de dezembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral Município

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de espetáculos de teatro musical para as comemorações natalinas, fazendo uma reflexão sobre a bondade humana e a necessidade de amar o próximo, com o propósito de contribuir com um Natal melhor aos munícipes, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a realização de espetáculos de teatro musical para as comemorações natalinas, fazendo uma reflexão sobre a bondade humana e a necessidade de amar o próximo, com o propósito de contribuir com um Natal melhor aos munícipes, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:



QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após prestação do serviço, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0403 – Sec. Mun. De Educação Cultura e Desporto – Não Computável
1150 – Atividades Natalinas e Final de Ano
339039990000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido 3231

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica

Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal do Contrato